



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta de Projeto de Lei o qual: “Dispõe sobre a criação da Patrulha Rural Comunitária Municipal, e dá outras providências”.

INDICAÇÃO Nº 27 DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

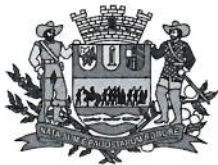
SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,

Considerando o disposto nos artigos 23 e 144, parágrafo 8º, ambos da Constituição Federal; Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais; Decreto Nº 11.841, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os incisos IV, XII, XIV do caput e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre cooperação das Guardas Municipais com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como o artigo 301 do Código de Processo Penal, que trata das prisões em flagrante delito;

Considerando o poder-dever da Administração, em qualquer esfera, de colaborar na prevenção e repressão aos cometimentos de crimes em todo território nacional, nas suas esferas administrativas bem como o apoio ao combate aos demais atos ilícitos previstos no CP;

Considerando em que em nossa região, o alto índice de delitos acometidos aos moradores da zona rural, justifica plenamente a implantação de patrulhas rurais, como forma de proporcionar um pouco de tranquilidade e segurança aos mesmo, buscando sanar os inúmeros problemas até então existentes, garantindo-lhe segurança e dignidade;

Considerando que os objetivos desta modalidade de patrulhamento são de devolver aos moradores rurais a tranquilidade pública, fomentar a coleta de dados e intensificar os trabalhos, visando inibir a vontade de delinquir do cidadão infrator, aumentando ainda mais a confiança da sociedade e em especial a população rural no serviço prestado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Considerando que, na prática, já existe a atuação das equipes de Patrulhamento Rural, com objetivo de garantir ainda mais a segurança de toda população, é necessário, portanto, a oficialização, por meio de legislação, a criação do Patrulha Rural Comunitária na estrutura administrativa da GCM – Guarda Civil Municipal.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual “*Dispõe sobre a criação da Patrulha Rural Comunitária, e dá outras providências.*”, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 28 de janeiro de 2025.



VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA RURAL COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Patrulha Rural Comunitária, cujos membros serão voluntários dentro do quadro efetivo de Guardas Civas Municipais, devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na Lei Complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Corporação e será constituída através de designação de um quantitativo de agentes da Guarda Municipal.

Art. 2º Para integrar a Patrulha Rural Comunitária, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter flexibilidade de horários;
- II – Ter aptidão para esse tipo de patrulhamento;
- III – Ter vocação para patrulhamento comunitário.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civas Municipais, os integrantes da Patrulha Rural Comunitária serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas, físicas e técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 3º A Patrulha Rural Comunitária é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na zona rural da circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, com funções de patrulhamento eminentemente preventivo, aproximação com a população rural, atendimento de ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às policias estadual e federal, convênio de cooperação com outras Guardas Municipais, Judiciário, Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: A Patrulha Rural Comunitária deverá ser empregada no patrulhamento rural exceção a determinação pontual do Secretário de Segurança Pública Municipal de forma justificada.

Art. 4º A viatura utilizada na Patrulha Rural Comunitária deverá ser um utilitário de grande porte, com sistema de georreferenciamento embarcado, pintada na cor predominantemente camuflada em tons de verde, com descrição em branco, brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com a inscrição Patrulha Rural Comunitária, de um lado o Brasão da Guarda Civil Municipal e do outro o símbolo da unidade, prefixo da viatura e telefone da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da Patrulha Rural, será diferenciado tipo gandola de manga curta e longa camufladas nos tons de verde, cobertura tipo bombeta e/ou chapéu tipo australiano, camuflada com símbolo da GCM, coturno na cor preto, cinturão na cor preta modelo saque rápido, colete balístico na cor do fardamento, com distintivo da GCM e nas costas do colete balístico o velcro com a inscrição Patrulha Rural, blusa de frio e sobretudo nos mesmos padrões do fardamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados por lei mediante treinamento de capacitação para uso.

Parágrafo único. A Patrulha Rural Comunitária poderá ter equipamentos de apoio como drones, espelhos, facas, facão, canivetes, lanternas, binóculos, cambão, cordas e outros itens julgados necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 7º A Patrulha Rural Comunitária contará com designação de um quantitativo de equipes embarcadas de 02 (dois) a 05 (cinco) agentes da Guarda Municipal por viatura, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir os ditames legais, missões e ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Art. 8º Os procedimentos de atuação da Patrulha Rural Comunitária, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da Guarda Civil Municipal e outros decorrentes de sua missão pontual a serem elencadas pelo Comandante da GCM.

§ 1º. O integrante da Patrulha Rural Comunitária, cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mogi Mirim, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal;

§ 2º. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá transferir a bem do serviço e ou por conveniência própria os integrantes da Patrulha Rural Comunitária;

a) Transferência por conveniência do agente somente mediante compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 9º A Patrulha Rural Comunitária criada na forma do Artigo 1º da Lei, inserida na estrutura da Guarda Municipal, terá as seguintes diretrizes:

I - desenvolver o policiamento de acordo com os princípios da Guarda Municipal, cobrindo as localidades da zona rural de Mogi Mirim;

II - promover visitas sistemáticas das equipes dos patrulheiros a agricultores e agricultoras, trabalhadores e trabalhadoras rurais, e propriedades rurais, procurando levantar as prioridades de segurança e definir os problemas que cada distrito enfrenta;

III - tomar conhecimento da rotina das comunidades e repassar orientações sobre a prevenção de furtos e roubos que podem ocorrer nas propriedades e como agir diante de determinadas situações;

IV - realizar patrulhamentos e visitas às propriedades rurais com o objetivo de elucidar crimes rurais, culminando com a responsabilização dos responsáveis pelos atos ilícitos;

V - realizar policiamento preventivo, promovendo bloqueios nas estradas rurais tidas como rotas de passagem usadas por delinquentes para fuga com veículos furtados, tráfico de animais silvestres, de droga, de armas, roubos de implementos, máquinas agrícolas e outros crimes.

VI - realizar convênios com municípios limítrofes para cooperação, instrução, serviços de inteligência, operações de bloqueios e ações em conjunto, apoio a eventos públicos e comunitários.

Art. 10 O patrulhamento rural poderá ser dividido em setores, subsetores e, priorizado em áreas com maior incidência delituosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de janeiro de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal